

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

PESQUISA SALARIAL - NOVEMBRO/93 - SETOR METALÚRGICO DO ABCDMR

CARGOS	FQ	Q1	MD	Q3	MAP
- Ajudante	133	178,	185,	232,	-
- Ajustador Mecânico	014	459,	560,	578,	-
- Ajustador 1/2 Oficial	005	-	-	-	396,
- Almoхарife	012	73.762,	82.193,	97.345,	-
- Apontador de Produção	006	-	-	-	57.746,
- Assistente Contábil	009	89.341,	97.365,	124.112,	-
- Assistente Contas Pagar	009	79.951,	87.666,	96.657,	-
- Assistente Contas Receber	009	79.951,	87.666,	96.657,	-
- Assistente Custos	009	89.341,	97.365,	124.112,	-
- Assistente Financeiro	009	79.951,	87.666,	95.657,	-
- Assistente de Pessoal	010	86.647,	96.308,	125.290,	-
- Assistente de Vendas	008	69.914,	131.902,	143.300,	-
- Auxiliar Almoхарifado	012	41.062,	47.193,	50.872,	-
- Auxiliar Cobrança	005	-	-	-	66.239,
- Auxiliar Compras	009	56.607,	61.492,	70.548,	-
- Auxiliar Contábil	006	-	-	-	86.398,
- Auxiliar Ctas. Pagar	005	-	-	-	67.201,
- Auxiliar Controle Qualidade	012	239,	265,	272,	-
- Auxiliar Enfermagem	004	-	-	-	92.666,
- Auxiliar Escrita Fiscal	005	-	-	-	69.499,
- Auxiliar Escritório	013	39.474,	41.085,	43.501,	-
- Auxiliar Expedição	004	-	-	-	302,
- Auxiliar Insp. Final	008	-	-	-	237,
- Auxiliar Pessoal	005	-	-	-	72.584,
- Auxiliar Produção	133	178,	186,	233,	-
- Auxiliar Vendas	005	-	-	-	72.762,
- Caldereiro	005	-	-	-	411,
- Chefe Adm. Pessoal	004	-	-	-	238.465,
- Contador	005	-	-	-	191.032,
- Copeira	004	-	-	-	38.996,
- Cozinheiro	004	-	-	-	46.425,
- Colocador Estampos	005	-	-	-	436,
- Comprador	009	89.024,	125.241,	150.593,	-
- Desenhista Mecânico	005	-	-	-	119.820,
- Desenhista Projetista	004	-	-	-	156.428,
- Eletricista	012	388,	543,	579,	-
- Eletricista - 1/2 Oficial	004	-	-	-	227,
- Encanador	004	-	-	-	401,
- Encarregado Almoхарifado	004	-	-	-	96.428,
- Encarregado Ferramentaria	004	-	-	-	273.451,
- Encarregado Pessoal	005	-	-	-	163.560,
- Encarregado Produção	004	-	-	-	157.369,
- Faturista	006	-	-	-	86.900,
- Faxineiro(a)	011	41.136,	51.277,	67.333,	-
- Ferramenteiro	015	556,	802,	900,	-
- Fresador	005	-	-	-	580,
- Funileiro	011	467,	475,	545,	-
- Guarda	015	262,	270,	297,	-
- Inspetor de Processos	004	-	-	-	348,
- Inspetor de Qualidade	005	-	-	-	431,
- Instrumentista	005	-	-	-	78.730,

- Lider de Estamparia	004	-	-	-	129.621,
- Lider de Produção	005	-	-	-	106.292,
- Marceneiro	004	-	-	-	398,
- Mecânico de Manutenção	006	-	-	-	439,
- Montador	016	277,	380,	419,	-
- Montador Externo	006	-	-	-	700,
- Montador - 1/2 Oficial	004	-	-	-	374,
- Motorista	011	64.323,	75.976,	96.821,	-
- Office-Boy	006	-	-	-	33.989,
- Operador de Computador	004	-	-	-	84.682,
- Operador de Corte/Dobra	005	-	-	-	467,
- Operador de Guilhotina	005	-	-	-	467,
- Operador de Empilhadeira	011	263,	301,	307,	-
- Operador de Máquinas	012	238,	290,	361,	-
- Operador de Prensas	032	266,	274,	282,	-
- Operador de Torno Automático	005	-	-	-	315,
- Orçamentista	008	80.703,	83.796,	118.318,	-
- Pedreiro	004	-	-	-	320,
- Pintor	009	278,	340,	371,	-
- Plainador	005	-	-	-	499,
- Polidor	011	273,	299,	355,	-
- Porteiro	015	262,	271,	297,	-
- Prensista	032	266,	274,	282,	-
- Prensista/Colocador	041	317,	319,	356,	-
- Preparador de Máquinas	005	-	-	-	364,
- Projetista	005	-	-	-	139.689,
- Recepcionista	005	-	-	-	36.068,
- Retificador	004	-	-	-	668,
- Secretária	005	-	-	-	78.296,
- Secretária/Depto.	004	-	-	-	140.080,
- Secretária Executiva/Dir.	005	-	-	-	187.990,
- Serralheiro	016	370,	345,	530,	-
- Serralheiro - 1/2 Oficial	004	-	-	-	347,
- Soldador	012	361,	419,	600,	-
- Soldador de Argônio	016	410,	420,	428,	-
- Técnico Eletrônico	005	-	-	-	113.840,
- Técnico Segurança Trabalho	005	-	-	-	119.911,
- Telefonista	004	-	-	-	48.847,
- Torneiro Mecânico	018	390,	449,	484,	-
- Torneiro - 1/2 Oficial	005	-	-	-	393,
- Vendedor	016	36.808,	48.292,	81.501,	-
- Vigia	009	46.906,	47.222,	53.186,	-

Obs. Gerais: a) FQ = nº de empregados concentrados na amostra;

b) Q1 = 1º quartil, ou seja, divide a série em duas partes, mas de modo que 1/4 dos elementos fiquem abaixo dele e os 3/4 restantes acima;

c) MD = Mediana, ou seja, conjunto de números, ordenados em ordem de grandeza, é o valor desse conjunto, antecedendo e sucedido de igual número de elementos. Isto significa que a Mediana de um conjunto de valores é o valor que divide a série em duas partes iguais quanto ao número de elementos;

d) Q3 = 3º quartil, divide a série em duas partes, tais que 3/4 dos elementos fiquem abaixo dele e o 1/4 restante acima;

e) MAP = Média Aritmética Ponderada, ou seja, é a média, considerando o número de frequência;

f) Os resultados da pesquisa estão informados em Q1, Mediana e Q3, quando a FQ for igual ou superior a 7. A FQ inferior a 7 foram calculados pela MAP;

- g) Outros cargos informados pelas empresas participantes, não figurantes no rol acima, foram eliminados por falta de amostragem e por ap^{re}senta^{re}m salários atípicos;
- h) Os salários estão informados em 220hs/mensal (horistas);
- i) Participaram apenas 16 empresas do setor metalúrgico, da região do Grande ABC, de pequeno e médio porte.

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/12/93 A 09/01/94

TABELA II (RE-FGTS)

- novembro/93	0.000000
- outubro/93	0.364657
- setembro/93	0.864750
- agosto/93	1.541752
- julho/93	2.406448
- junho/93	3.409251
- maio/93	4.713449
- abril/93	6.532858
- março/93	8.644796
- fevereiro/93	11.084912
- janeiro/93	13.979464
- dezembro/92	18.704993
- novembro/92	23.248950
- outubro/92	29.370474
- setembro/92	36.259124
- agosto/92	46.399180
- julho/92	58.437314
- junho/92	71.559684
- maio/92	87.025981
- abril/92	106.679778
- março/92	126.300408
- fevereiro/92	162.115043
- janeiro/92	201.912653
- dezembro/91	252.264619
- novembro/91	321.953021
- outubro/91	419.610575
- setembro/91	517.239825
- agosto/91	611.306512
- julho/91	692.317029
- junho/91	768.515312
- maio/91	848.318278
- abril/91	868.110039
- março/91	948.577357
- fevereiro/91	1.035.926327
- janeiro/91	1.126.837572
- dezembro/90	1.208.761377
- novembro/90	1.456.842346
- outubro/90	1.743.808901
- setembro/90	2.039.163542
- agosto/90	2.324.589972
- julho/90	2.629.902611
- junho/90	2.915.424884
- maio/90	3.238.074624
- abril/90	3.558.103013
- março/90	3.758.830776
- fevereiro/90	3.768.102225
- janeiro/90	6.963.348068
- dezembro/89	12.061.690105
- novembro/89	18.876.506275
- outubro/89	29.056.883866

TABELA III (GR-EMPRESA)

- novembro/93	0.045048
- outubro/93	0.426044
- setembro/93	0.910690
- agosto/93	1.624941
- julho/93	2.456162
- junho/93	3.517938
- maio/93	4.834467
- abril/93	6.493545
- março/93	8.578327
- fevereiro/93	11.182355
- janeiro/93	14.199535
- dezembro/92	18.628674
- novembro/92	23.237690
- outubro/92	29.054083
- setembro/92	36.178099
- agosto/92	46.169122
- julho/92	56.702242
- junho/92	70.534324
- maio/92	85.571003
- abril/92	103.676026
- março/92	123.965110
- fevereiro/92	157.388408
- janeiro/92	193.405980
- dezembro/91	246.091489
- novembro/91	310.943825
- outubro/91	405.007764
- setembro/91	496.565577
- agosto/91	580.306995
- julho/91	655.948699
- junho/91	724.424459
- maio/91	791.386654
- abril/91	867.460726
- março/91	942.718201
- fevereiro/91	1.020.351212
- janeiro/91	1.101.244910
- dezembro/90	1.308.691039
- novembro/90	1.550.623544
- outubro/90	1.826.309964
- setembro/90	2.081.288176
- agosto/90	2.349.594174
- julho/90	2.602.687407
- junho/90	2.876.436071
- maio/90	3.177.906641
- abril/90	3.374.834828
- março/90	3.378.558241
- fevereiro/90	5.780.588553
- janeiro/90	9.949.804234
- dezembro/89	15.857.040138
- novembro/89	24.463.589089
- outubro/89	34.216.309328

- Obs.: a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 459-7769;
b) Instruções de cálculo, consulte RT 090/93;
c) TR projetado para dezembro/93 é de 36,80%. Sendo o mês de dez/93 23 dias úteis, temos o seguinte:

$$\sqrt[23]{1.3680} = 1.01371713 \text{ ou seja } 1,371713\% \text{ ao dia.}$$

Portanto, para atualização do débito, multiplica-se $1.01371713^{(x)}$ sobre o coeficiente da Tab. III, onde o "x" é o número de dias úteis, compreendendo-se o período do dia 10/12/93, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

SINDICALISMO - REAJUSTES SALARIAIS PARA DEZEMBRO/93

A) SETOR METALÚRGICO DO ABCDMR:

*** Sub-Grupo 05:**

- Para quem ganhava em novembro/93, até CR\$ 412.626,94:
Salários(nov/93) x 1.36 = Salários(dez/93)
- Para quem ganhava acima disso:
Salários(nov/93) + CR\$ 148.545,70 = Salários(dez/93)

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 42.690,81
- + 700 empregados = CR\$ 51.971,45

*** Sub-Grupo 08:**

- Para quem ganhava em novembro/93, até CR\$ 292.236,96:
Salários(nov/93) x 1.36* = Salários(dez/93)
- Para quem ganhava acima disso:
Salários(nov/93) + CR\$ 105.205,31 = Salários(dez/93)

(*) Obs.: O reajuste seria de 32,40% (90% do INPC) + 0,4531% (raiz décima do resíduo do INPC de abr/93) = 33%. Porém, como o Acordo Coletivo garante o mínimo INPC (nov/93), o reajuste ficou fixado em 36%, ficando aí uma antecipação salarial embutida de 2,26% a ser descontada na próxima data-base.

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 42.179,67
- + 700 empregados = CR\$ 51.349,13

*** Sub-Grupo 10:**

- Para quem ganhava em novembro/93, até CR\$ 285.720,55:
Salários(nov/93) x 1.36 = Salários(dez/93)
- Para quem ganhava acima disso:
Salários(nov/93) + CR\$ 102.859,40 = Salários(dez/93)

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 40.345,76
- + 700 empregados = CR\$ 49.515,23

B) SETOR METALÚRGICO DE S. C. DO SUL E INTERIOR:

*** Sub-Grupo 05:**

- Para quem ganhava em novembro/93, até CR\$ 503.200,00:
Salários(nov/93) x 1.36 = Salários(dez/93)

- Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(nov/93)} + \text{CR\$ } 181.152,00 = \text{Salários(dez/93)}$$

Pisos Salariais:

- 500 empregados = CR\$ 45.398,16
- + 500 empregados = CR\$ 55.705,60

*** Sub-Grupo 08:**

- Para quem ganhava em novembro/93, até CR\$ 397.442,27:

$$\text{Salários(nov/93)} \times 1.36 = \text{Salários(dez/93)}$$

- Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(nov/93)} + \text{CR\$ } 143.079,22 = \text{Salários(dez/93)}$$

Pisos Salariais:

- 500 empregados = CR\$ 42.180,40
- + 500 empregados = CR\$ 51.349,52

B) Sub-Grupo 10:

- Para quem ganhava em novembro/93, até CR\$ 366.779,49:

$$\text{Salários(nov/93)} \times 1.36 = \text{Salários(dez/93)}$$

- Para quem ganhava em novembro/93, acima disso:

$$\text{Salários(nov/93)} + \text{CR\$ } 132.040,62 = \text{Salários(dez/93)}$$

Pisos Salariais:

- 500 empregados = CR\$ 40.345,76
- + 500 empregados = CR\$ 49.516,24

C) SETOR QUÍMICO/PLÁSTICO:

- * Para quem ganhava em novembro/93, até CR\$ 287.374,20:

$$\text{Salários(nov/93)} \times 1.324 = \text{Salários(dez/93)}$$

- * Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(nov/93)} + \text{CR\$ } 93.109,24 = \text{Salários(dez/93)}$$

Pisos Salariais:

- Admissão = CR\$ 52.827,60
- Efetivação = CR\$ 57.474,84

D) SETOR METALÚRGICO DE SÃO PAULO, OSASCO E GUARULHOS:

*** Sub-Grupo 05:**

- Para quem ganhava em novembro/93, até CR\$ 503.200,00:

$$\text{Salários(nov/93)} \times 1.36 = \text{Salários(dez/93)}$$

- Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(nov/93)} + \text{CR\$ } 181.152,00 = \text{Salários(dez/93)}$$

Pisos Salariais:

- 500 empregados = CR\$ 52.260,72
- 500 empregados = CR\$ 64.125,36

*** Sub-Grupo 08:**

- Para quem ganhava em novembro/93, até CR\$ 503.200,00:

$$\text{Salários(nov/93)} \times 1.36 = \text{Salários(dez/93)}$$

- Para quem ganhava em novembro/92, a parcela salarial igual ou superior a Cr\$ 17.224.026,31 (padrão monetário na época):

$$\text{Salários(nov/92)} \times 22.6689 = \text{Salários(dez/93)}$$

Em seguida, transforma-se em CR\$ (cruzeiros reais).

Sobre o resultado obtido, verifica-se se o valor ultrapassa a CR\$ 370.000,00. Se ultrapassar, sobre o excedente aplica-se 1.36 ou seja 36% (INPC de nov/93), somando-se em seguida.

Pisos Salariais:

- 500 empregados = CR\$ 51.000,00
- + 500 empregados = CR\$ 62.560,00

*** Sub-Grupo 10:**

- Para quem ganhava em novembro/93, até CR\$ 503.200,00:

$$\text{Salários(nov/93)} \times 1.36 = \text{Salários(dez/93)}$$
- Para quem ganhava em novembro/92, a parcela salarial igual ou superior a Cr\$ 17.100.000,00 (padrão monetário na época):

$$\text{Salários(nov/92)} \times 22.6689 = \text{Salários(dez/93)}$$

Em seguida, transforma-se em CR\$ (cruzeiros reais).

Sobre o resultado obtido, verifica-se se o valor ultrapassa a CR\$ 370.000,00. Se ultrapassar, sobre o excedente aplica-se 1.36 ou seja 36% (INPC de nov/93), somando-se em seguida.

Pisos Salariais:

- 500 empregados = CR\$ 51.000,00
- + 500 empregados = CR\$ 62.560,00

ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO DEZEMBRO/92 ATÉ NOVEMBRO/93

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E			F G V			FIPE/USP	DIEESE
	TR	INPC	IRSM	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV
12/92	23,95%	25,58%	23,42%	25,08%	23,70%	24,75%	25,29%	22,67%
01/93	26,76%	28,77%	27,91%	25,83%	28,73%	30,08%	27,42%	32,90%
02/93	26,40%	24,79%	25,89%	28,42%	26,51%	28,41%	25,10%	26,62%
03/93	25,81%	27,58%	26,87%	26,25%	27,81%	25,71%	25,16%	29,70%
04/93	28,22%	28,37%	28,25%	28,83%	28,21%	30,46%	28,74%	27,12%
05/93	28,68%	26,78%	28,39%	29,70%	32,27%	29,94%	29,14%	30,40%
06/93	30,08%	30,37%	30,34%	31,49%	30,72%	32,82%	30,53%	28,79%
07/93	30,37%	31,01%	29,26%	31,25%	31,94%	30,74%	30,89%	30,31%
08/93	33,34%	33,34%	32,22%	31,79%	33,53%	35,69%	33,97%	35,05%
09/93	34,62%	35,63%	35,17%	35,28%	36,99%	35,48%	34,12%	35,70%
10/93	36,53%	34,12%	34,92%	35,04%	35,14%	35,57%	35,23%	34,61%
11/93	36,16%	36,00%	34,89%	36,15%	36,96%	37,32%	35,84%	36,83%

SÍNTESE DA SEMANA

A) ENUNCIADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

De acordo com a Resolução nº 01, de 19/10/93, DOU de 29/11/93, as Câmaras de Julga - mento do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovaram os seguintes enuncia - dos:

Enunciado nº 01 - Os Presidentes das Juntas de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social, ouvidas as respectivas Assessorias Técnico Mé dicas, decidirão da admissibilidade, ou não, de recurso à instân - cia superior, esgotando-se nas JR/CRPS a via recursal administra - tiva para julgamento de processos que envolvam matéria exclusiva - mente médica, em que as conclusões periciais sejam convergentes.

Enunciado nº 02 - SALÁRIO-MATERNIDADE CUSTEIO - Lei nº 7.787/89. A Lei nº 7.787, de 30/06/89, assegurou a fonte de custeio para pagamento total dos 120 dias do salário-maternidade pela Previdência Social, a partir de 01/09/89, data do início da sua vigência.

B) SALÁRIO-EDUCAÇÃO - ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO:

O Decreto nº 994, de 25/11/93, DOU de 26/11/93, instruiu sobre arrecadação e a distribuição do salário-educação, previsto no § 5º do art. 212 da CF/88 e Decreto-lei nº 1.422, de 23/10/75.

Segundo a norma, a arrecadação do salário-educação, proveniente das empresas optantes pelo SME, será efetuado pelo Banco do Brasil SA, diretamente ao FNDE. O crédito da arrecadação, proveniente das empresas não optantes pelo SME, será efetuado ao INSS que, após deduzir 1% a título de taxa de administração, repassará o restante, diretamente ao FNDE.

C) CALAMIDADE PÚBLICA NO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

O Decreto (sem nº) de 08/12/93, DOU de 09/12/93, declarou estado de calamidade pública do setor de assistência à saúde, em virtude da deficiência de recursos financeiros, impossibilitando o atendimento da rede hospitalar e das unidades do serviço de saúde, priva a população de suas necessidades básicas de saúde, com grave risco para a própria preservação da vida humana.

D) INSS - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO - SINDICATOS:

De acordo com a Resolução nº 19, de 06/12/93, DOU de 09/12/93, do Conselho Nacional da Seguridade Social, o plenário do CNSS, resolveu propor ao Poder Executivo a formação de Projeto de Lei prevendo que os documentos comprobatórios do regular recolhimento por parte das pessoas jurídicas de direito privado, das contribuições sociais a cargo dos empregadores e das descontadas de seus empregados, bem assim de tributos federais, estaduais e municipais sejam colocados à disposição das entidades sindicais (profissionais e econômicas), respeitados procedimentos específicos de acesso à referida documentação, nos termos da lei.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).